



Contrato

AQUISIÇÃO DE DIVERSOS SACOS, PARA O ANO 2025

Entre:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA, E.P.E, pessoa coletiva n.º 508481287, com sede na Avenida Professor Egas Moniz, 1649-035 Lisboa, com o telefone n.º 217805330, fax n.º 217805605/51, e endereço eletrónico: compras@ulssm.min-saude.pt, aqui representado pelo Senhora Dra. Ana Paula Lourenço Ribeiro, na qualidade de Diretora do Serviço de Gestão de Compras, com poderes para o ato, no uso de competência subdelegada, , como **Primeiro Outorgante**,

E

Dimor Lusitana- Comércio de Produtos Saúde e Higiene, Lda., com sede na Rua Coronel Edgar Pereira da Costa Cardoso, nº 3, Fracção A, pessoa coletiva n.º 500730741, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loures sob o n.º 14046/1998-08-21, com o capital social de 26.000,00€, representada no ato pelo Sr. Dr. Joaquim Duarte dos Santos Francisco na qualidade de Representante Legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, como **Segundo Outorgante**,

- a) A decisão de adjudicação de 31/01/2025, no âmbito do procedimento n.º **254A000009**, por Despacho da Diretora do Serviço de Gestão de Compras do ULSSM, no uso de competência subdelegada;
- b) A decisão de aprovação da Minuta do Contrato de 31/01/2025, por Despacho da Diretora do Serviço de Gestão de Compras do ULSSM, no uso de competência subdelegada;
- c) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental n.º 312630001;
- d) Foi emitido o cabimento pelo valor de 15.291,36 € e o compromisso n.º 4600144306;
- e) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, "CCP"), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato visa o fornecimento pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante dos artigos e respetivas quantidades previstos no Anexo I ao presente contrato, nos termos e nas condições melhor identificadas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, os quais fazem parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual (máximo e estimado) de **12.432,00 € (doze mil, quatrocentos e trinta e dois euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no valor de **€ 2.859,36 (dois mil, oitocentos e cinquenta e nove euros e trinta e seis cêntimos)** num total de **€ 15.291,36 (quinze mil, duzentos e noventa e um euros e trinta e seis cêntimos)**.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante pelo Caderno de Encargos do **Concurso Público n.º 254A000009**.
3. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante serão pagas ao Segundo Outorgante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação e emissão da respetiva nota de encomenda, nos termos da legislação em vigor.
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens.
5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo Primeiro Outorgante.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo Segundo Outorgante.
7. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 17/2024 de 29 de janeiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da ULSSM, o segundo outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 3.ª

Cessão de créditos ou constituição de garantias

1. O fornecedor não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito do ULSSM.
2. Pelo incumprimento do disposto no número anterior, o fornecedor vincula-se a indemnizar o ULSSM, a título de cláusula penal, numa quantia equivalente a 10% do valor cedido ou dado como garantia, caso o ULSSM o solicite.

Cláusula 4.ª

Prazo

1. O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 desta cláusula.
2. Se o contrato for reduzido a escrito, o contrato só pode começar a produzir efeitos nos seguintes termos, conforme aplicável:
 - a) Caso o contrato tenha um valor contratual superior a € 950.000,00, o mesmo só pode produzir efeitos, materiais e financeiros, a partir da notificação do visto do Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia e do pagamento dos respetivos emolumentos;
 - b) Caso o contrato tenha um valor contratual inferior ou igual a € 950.000,00, mas igual ou superior a € 750.000,00, o mesmo pode produzir efeitos materiais a partir da data da sua assinatura e efeitos financeiros apenas a partir da notificação do visto do Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia e do pagamento dos respetivos emolumentos;
 - c) Caso o contrato tenha um valor contratual inferior a € 750.000,00 e esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, o mesmo pode produzir efeitos materiais a partir da data da sua assinatura e efeitos financeiros apenas a partir da notificação do visto do Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia e do pagamento dos respetivos emolumentos;
 - d) Caso o contrato tenha um valor contratual inferior a € 750.000,00 e esteja dispensado de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, o mesmo pode produzir efeitos materiais e financeiros a partir da data da sua assinatura.
3. Se o contrato não for reduzido a escrito por inexigibilidade ou dispensa, o contrato só pode começar a produzir efeitos decorridos 10 dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, salvo nos casos descritos no n.º 4 do artigo 95.º do CCP, em que poderá produzir efeitos a contar da data da notificação da decisão de adjudicação; e, em qualquer caso, nunca antes de i) apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos, da comprovação da prestação da caução, quando esta for devida, e da confirmação dos compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

4. Em qualquer dos casos, o contrato cessa os seus efeitos a 31 de dezembro de 2025, ou com o consumo da totalidade das quantidades, consoante o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
5. As quantidades objeto deste contrato referem-se a estimativas (ainda que não possam ser ultrapassadas), não podendo o fornecedor reclamar, seja a que título for, qualquer indemnização pelo facto de o consumo efetivo ficar aquém do consumo estimado.

Cláusula 5.ª

Proteção de dados pessoais

1. Para efeitos da execução e ao abrigo do Contrato, o ULSSM e o fornecedor procedem às seguintes atividades de tratamento de dados pessoais:
- a) O adjudicatário trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e/ou utentes do ULSSM;
 - b) O ULSSM trata dados pessoais de representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores do fornecedor.
2. O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do RGPD, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução da prestação de serviços ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o ULSSM e o fornecedor estejam adstritos.
3. O ULSSM e o fornecedor assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do Contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
4. O ULSSM e o fornecedor apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do Contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
5. O fornecedor encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do ULSSM.
6. O ULSSM e o fornecedor obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do Contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.
7. Cada uma das partes no Contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.

8. Com a cessação do Contrato, o fornecedor, consoante a decisão do ULSSM, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.

9. Os dados pessoais relativos ao fornecedor, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

Cláusula 6.ª **Comunicações e notificações**

1. Todas as comunicações entre as partes relativamente ao Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta, fax ou correio eletrónico, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

(a) Unidade Local de Saúde de Santa Maria, E.P.E.
A/C (Serviço de Gestão de Compras)
(Av^a Professor Egas Moniz, 1649-035 Lisboa)
Telefax: 217805605/51
Correio eletrónico: compras@ulssm.min-saude.pt

(b) Dimor Lusitana- Comércio de Produtos Saúde e Higiene, Lda.
A/C Sr. Dr. Joaquim Duarte dos Santos Francisco
Rua Coronel Edgar Pereira da Costa Cardoso, n.º 3, Fracção A
Telefax: 218145871
Correio eletrónico: dimor@dimor.pt

2. Sem prejuízo do previsto no número seguinte, todas as comunicações efetuadas entre partes para os contactos identificados no número anterior, consideram-se feitas nos termos previstos no artigo 469.º do CCP.

3. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.

4. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do Contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula.

5. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente Cláusula deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula 7.ª

Gestor do Contrato

1. O acompanhamento da execução do contrato a celebrar, será efetuada pelo Dr. [REDACTED], Diretor da Unidade de Logística e Stocks, com domicílio profissional na sede do Primeiro Outorgante.
2. O gestor do contrato tem por função o acompanhamento e avaliação do bom cumprimento do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Lisboa, 03 de fevereiro de 2025

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
JOAQUIM DUARTE DOS SANTOS
FRANCISCO
DIMOR LUSITANA - COMÉRCIO DE
PRODUTOS DE SAÚDE E HIGIENE,
LDA
Data: 04-02-2025 10:36:51 lobaltrustccdsign.com

ANEXO I
Artigos cujo fornecimento integra o objeto do Contrato

Lote	Código de artigo	Designação do artigo	Qtd. Adj.	Preço unitário	Iva	Total adjudicado s/Iva
5	4000000633	SACO PLAST.P/VOMITOS C/FECHO	74 000	0,16800 €	23%	12 432,00 €
						0,00 €
		Dimor Lusitana		Valor s/IVA:		12 432,0000 €
				Valor c/IVA:		15 291,360 €

NOTA 1: As quantidades indicadas são meras estimativas (ainda que não possam ser ultrapassadas).

NOTA 2: As encomendas serão parciais, a efetuar à medida das necessidades do Primeiro Outorgante.